

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 2003**

*Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.*

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 32-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, incluído pelo art. 10 do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 10 .....

“Art. 32-A. É compulsória a contratação de seguro-garantia pelo incorporador ou construtor, quando não adotado o regime de afetação de que trata o art. 31-A desta lei.

§1º O incorporador ou o construtor poderá deixar de contratar seguro-garantia se fizer incluir, no memorial de incorporação e em todos os pactos de alienação das frações ideais e de contratação da construção das unidades a elas vinculadas, de forma clara e ostensiva, os seguintes dizeres: ‘Este empreendimento não está garantido por Seguro de Entrega de Obra’.

§2º Adotado o regime de afetação previsto no art. 31-A desta lei, fica desobrigado o incorporador ou construtor de transcrever os dizeres mencionados no §1º deste artigo.””

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
Relator

